

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 24/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 24/2026 160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM **Editado por** GIOVANNA RAZEIRA CACERES **Atualizado em** 13/04/2026 17:24 (v 0.10)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	21/2026	64122.002786/2026-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

(Processo Administrativo nº 64122.002786/2026- 43)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos junto à empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas de telefonia móvel (voz e dados), incluindo, quando aplicável, aparelhos celulares em regime de comodato, para atender às necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado na BR-319, KM 09, zona rural de Humaitá/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Fornecimento de 02 (duas) linhas					

1	<p>de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior, corporativa com plano de voz, ligações locais e de longa distância nacional (DDD) ilimitadas para telefones fixos locais ilimitadas e pacote de dados no mínimo 50 GB mensal através de Chip (SIM Card ou eSIM) com fornecimento de Aparelho celular compatível com a rede da operadora em regime de comodato similiar ou superior à REDMI NOTE 11</p>		Mensal	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140
2	<p>Fornecimento de 2 (duas) linhas de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior, corporativa com plano de voz, ligações locais e de longa distância nacional (DDD) ilimitadas para telefones fixos locais ilimitadas e pacote de dados no mínimo 50 GB</p>		Mensal	12	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60

	mensal através de Chip (SIM Card ou eSIM)					
VALOR TOTAL						R\$ 5.349,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [há necessidade permanente de comunicação, não pode haver interrupção, envolve pagamento recorrente (mensal)], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura dos termos de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir comunicação móvel eficiente entre o comando, setores administrativos e operacionais do 54º BIS, especialmente considerando sua localização em zona rural com limitações de cobertura de telecomunicações.

2.2. A ausência de serviço adequado compromete diretamente a continuidade das atividades institucionais, configurando risco relevante ao interesse público.

2.3. A fundamentação completa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026, que integra o presente processo.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000368/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 27/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 176;
- IV. Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS; e
- V. Identificador da Futura Contratação: 160005-21/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa que assegure:

- fornecimento de linhas móveis com voz e dados;
- cobertura efetiva no local de execução;
- gestão das linhas;
- fornecimento de aparelhos (quando aplicável);
- atendimento aos níveis mínimos de qualidade.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Equipamentos

a) Os aparelhos celulares fornecidos em comodato deverão possuir eficiência energética compatível com padrões atuais de mercado, priorizando dispositivos com menor consumo de energia;

b) Os equipamentos deverão atender às normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo conformidade ambiental e segurança operacional;

4.1.2. Logística reversa e descarte

a) A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada de:

- aparelhos substituídos ou inservíveis;
- baterias;
- chips e acessórios;

b) O descarte deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), vedado o descarte em desacordo com normas ambientais;

4.1.3. Redução de impactos ambientais

a) Sempre que possível, a contratada deverá adotar medidas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- utilização de fatura eletrônica, evitando emissão de papel;
- disponibilização de atendimento e suporte remoto;
- redução de deslocamentos desnecessários;

4.1.4 Uso racional de recursos

a) A contratada deverá orientar, quando aplicável, boas práticas de uso dos serviços, visando:

- uso eficiente de dados móveis;
- redução de consumo energético dos dispositivos;

4.1.5 Conformidade legal

a) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao meio ambiente decorrentes da execução contratual.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16:30** horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisito essencial – cobertura na zona rural

4.9 A contratada deverá garantir cobertura com tecnologia mínima 4G (ou superior) no seguinte local: BR-319, KM 09 – Zona Rural – Humaitá/AM (54º BIS).

4.9.1. A cobertura deverá permitir:

- realização de chamadas com estabilidade;
- acesso à internet móvel funcional;
- uso contínuo sem interrupções relevantes.

4.9.2. Não será considerada suficiente:

- cobertura apenas na área urbana de Humaitá/AM;
- sinal intermitente ou instável.

4.9.3. A exigência de cobertura na zona rural constitui requisito técnico essencial, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.9.3.1. A exigência decorre de necessidade operacional específica, devidamente demonstrada no ETP, sendo indispensável à execução do objeto.

Teste prévio (prova de conceito)

4.10 Como condição para assinatura do contrato, será exigida a realização de teste prático de funcionamento no local da prestação, a fim de comprovar o atendimento ao requisito de cobertura.

4.10.1 Execução

- disponibilização de chips ativos;
- fornecimento de aparelhos, se necessário;
- acompanhamento por representante da Administração.

4.10.2. Critérios objetivos

4.10.2.1. Serão avaliados:

- capacidade de realizar chamadas sem falhas;
- acesso efetivo à internet;
- estabilidade do sinal;
- intensidade mínima de sinal compatível com uso contínuo.

4.10.3. Resultado

- APTO: serviço funcional e estável
- INAPTO: falhas que comprometam o uso

4.10.4 A reprovação implicará desclassificação da empresa.

4.11 Requisitos técnicos

- Serviço Móvel Pessoal (ANATEL);
- tecnologia mínima 4G (admitido 5G);
- ligações ilimitadas;
- franquia mínima de 50GB/mês;
- serviço contínuo (24h/dia);
- SIM ou eSIM.

4.11.1. Aparelhos em comodato

Quando aplicável:

- novos;
- mínimo:
 - 4GB RAM
 - 64GB armazenamento
 - tela $\geq 6''$
 - bateria ≥ 5.000 mAh
- desempenho equivalente ou superior ao Redmi Note 11.

4.12 Níveis de serviço (SLA)

- disponibilidade mínima: 95% ao mês;
- ativação: até 10 dias úteis;
- correção de falhas: até 48h.

4.12.1. O descumprimento do SLA poderá ensejar:

- aplicação de sanções administrativas;
- glosa proporcional no pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. disponibilização e ativação das linhas de telefonia móvel;

5.1.3.2. fornecimento de entrega dos chips e equipamentos em comodato;

5.1.3.3. configuração inicial dos dispositivos e habilitação dos serviços de dados;

5.1.3.4. garantia de cobertura e funcionamento da rede conforme SLA estabelecido;

5.1.3.5. prestação de suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;

5.1.3.6. substituição de equipamentos defeituosos ou inoperantes;

5.1.3.7. monitoramento contínuo de qualidade do serviço e da conectividade; e

5.1.3.8. faturamento mensal dos serviços definitivamente prestados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 54° BIS, localizado na BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, Humaitá/AM.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24/7.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais, sem prejuízo de outras necessárias à perfeita execução do objeto:

5.3.1.1. Implantação e ativação

- a) Disponibilização e ativação das linhas móveis no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Entrega dos chips (SIM ou eSIM) devidamente habilitados;
- c) Fornecimento dos aparelhos em comodato, quando aplicável, devidamente configurados para uso imediato;
- d) Realização de testes iniciais de funcionamento no local da prestação dos serviços;

5.3.1.2. Operação dos serviços

- a) Garantia de funcionamento contínuo dos serviços de voz e dados (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- b) Manutenção da qualidade do sinal e da conectividade, conforme níveis mínimos de serviço (SLA);
- c) Monitoramento contínuo da rede e dos serviços prestados;
- d) Disponibilização de acesso à gestão das linhas, quando aplicável;

5.3.1.3. Suporte técnico

- a) Disponibilização de canal de atendimento para suporte técnico, em horário comercial, com possibilidade de atendimento emergencial;
- b) Registro e acompanhamento de chamados técnicos;
- c) Correção de falhas no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Atendimento remoto e, quando necessário, presencial;

5.3.1.4. Manutenção e substituições

- a) Substituição de chips defeituosos ou inoperantes;
- b) Substituição de aparelhos em comodato em caso de falha, no prazo estabelecido;
- c) Atualização tecnológica quando necessária à continuidade do serviço;

5.3.1.5. Gestão e faturamento

- a) Emissão de faturas mensais detalhadas, preferencialmente em meio eletrônico;
- b) Disponibilização de relatórios de consumo, quando solicitado pela Administração;
- c) Correção de inconsistências de cobrança em prazo razoável;

5.3.1.6. Sustentabilidade

- a) Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, tais como faturamento eletrônico e suporte remoto;
- b) Destinação adequada de equipamentos substituídos, conforme legislação ambiental;

5.3.1.7. Encerramento contratual

- a) Desativação das linhas ao término do contrato, mediante solicitação da Administração;
- b) Recolhimento dos equipamentos fornecidos em comodato;
- c) Regularização de pendências contratuais e financeiras;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Ao término da vigência contratual, a execução deverá observar procedimentos formais de transição e encerramento, com vistas à continuidade do serviço público e à adequada finalização das obrigações contratuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

5.6.1 Planejamento do encerramento

- a) A contratada deverá, quando solicitada, prestar apoio técnico à transição para eventual nova contratada, garantindo a continuidade dos serviços;
- b) Deverá ser disponibilizada à Administração, quando aplicável, relação atualizada das linhas ativas, planos contratados e demais informações necessárias à transição;

5.6.2 Devolução de equipamentos

- a) Devolução, pela Administração, dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural;
- b) A contratada deverá fornecer orientações formais quanto aos procedimentos de devolução;
- c) A retirada dos equipamentos deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração;

5.6.3 Desativação dos serviços

- a) Encerramento das linhas móveis, mediante solicitação formal da Administração;
- b) Cancelamento dos planos contratados, evitando cobranças indevidas após o término da vigência;
- c) Garantia de manutenção dos serviços até a data efetiva de encerramento;

5.6.4 Regularização financeira

- a) Emissão da fatura final contemplando os serviços efetivamente prestados;
- b) Correção de eventuais inconsistências de cobrança;
- c) Quitação integral das obrigações financeiras entre as partes;

5.6.5 Destinação ambientalmente adequada

- a) A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de chips, baterias e equipamentos eventualmente recolhidos, conforme legislação vigente;

5.17.6 Termo de encerramento

- a) Após a conclusão de todas as etapas, será formalizado termo de encerramento contratual, atestando a inexistência de pendências técnicas e financeiras, ressalvadas eventuais apurações posteriores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- registro de ocorrências;
- acompanhamento do SLA;
- comunicação formal com a contratada;
- aplicação de sanções quando cabível.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base na verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a qual considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Disponibilização e funcionamento do serviço

- a) Ativação das linhas contratadas e sua plena disponibilidade para uso;
- b) Funcionamento efetivo dos serviços de voz e dados no local de execução, especialmente na zona rural da Unidade;
- c) Ausência de falhas recorrentes que comprometam a utilização regular do serviço;

7.4.2 Cumprimento dos níveis de serviço (SLA)

- Atendimento à disponibilidade mínima mensal estabelecida (95%);
- Cumprimento dos prazos de ativação, suporte e correção de falhas;
- Restabelecimento dos serviços dentro dos prazos contratuais;

7.4.3 Atendimento e suporte técnico

- Registro e tratamento adequado de chamados técnicos;
- Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Solução efetiva das ocorrências reportadas;

7.4.4 Regularidade da execução

- Prestação contínua do serviço durante o período de referência;
- Ausência de interrupções injustificadas;
- Conformidade com os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

7.4.5 Faturamento e cobrança

- Apresentação de fatura mensal compatível com os serviços efetivamente prestados;
- Ausência de cobranças indevidas ou divergentes;
- Correção de inconsistências identificadas pela fiscalização;

7.4.6 Condicionantes para pagamento

O pagamento mensal somente será autorizado quando comprovado:

- o efetivo funcionamento das linhas e serviços contratados;
- o atendimento aos requisitos técnicos e níveis de serviço;
- a inexistência de falhas graves não sanadas;

7.4.7 Glosas e ajustes

O descumprimento parcial das obrigações contratuais poderá ensejar:

- glosa proporcional no pagamento mensal;
- aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

7.4.7.1. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará glosa proporcional no pagamento mensal, conforme critérios abaixo:

Ocorrência	Indicador	Glosa
Indisponibilidade do serviço acima do limite (95%)	Disponibilidade mensal inferior a 95%	5% sobre a fatura mensal por ocorrência
Falha de cobertura no local contratado	Serviço não funcional na zona rural	até 20% da fatura mensal
Atraso na ativação	> 10 dias úteis	2% por dia de atraso (limitado a 20%)
Não atendimento de chamado no prazo	> 48h	2% por ocorrência
Não substituição de aparelho no prazo	> 5 dias úteis	2% por ocorrência
	Qualquer inconsistência não	

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório: será considerada como conclusão do objeto ou etapa apta ao recebimento a disponibilização e o efetivo funcionamento das linhas de telefonia móvel contratadas, compreendendo, no mínimo:

- a) ativação das linhas móveis contratadas;
- b) disponibilização dos chips (SIM ou eSIM) devidamente habilitados;
- c) fornecimento e configuração dos aparelhos em comodato, quando aplicável;
- d) funcionamento efetivo dos serviços de voz e dados no local de execução, inclusive na zona rural da Unidade;
- e) realização de testes iniciais de funcionamento, com validação pela Administração quanto à operacionalidade dos serviços.

7.5.2.1. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do atendimento aos requisitos acima, não excluindo a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de efetiva prestação dos serviços, contado a partir da data de ativação das linhas ou do início da disponibilização dos serviços.

7.10.1 Regra geral

O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, vedada a cobrança por:

- a) serviços não disponibilizados;
- b) períodos anteriores à ativação das linhas;
- c) períodos posteriores à desativação dos serviços;

7.10.2 Primeiro ciclo de faturamento

No primeiro mês de execução, o faturamento deverá ser realizado proporcionalmente (pro rata die), considerando:

- a) a data efetiva de ativação das linhas;
- b) o período real de utilização dos serviços;

7.10.3 Último ciclo de faturamento

No encerramento do contrato, o faturamento deverá observar:

- a) a data efetiva de desativação das linhas;
- b) a cobrança proporcional ao período efetivamente utilizado;

7.10.4 Condição para atesto

O recebimento provisório para fins de faturamento estará condicionado:

- I – à comprovação da ativação e funcionamento das linhas;
- II – à verificação do cumprimento mínimo das obrigações contratuais no período;
- III – à validação pelo fiscal do contrato;

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Durante esse período, será verificado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente:

- a) funcionamento contínuo e estável dos serviços de voz e dados;
- b) atendimento ao requisito essencial de cobertura na zona rural da Unidade;
- c) cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- d) ausência de falhas recorrentes ou interrupções injustificadas;
- e) adequação do suporte técnico prestado pela contratada;

7.22.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, mediante atesto de que os serviços atendem plenamente às condições contratuais.

Condições para não recebimento definitivo

7.22.2. O recebimento definitivo poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso sejam identificadas:

- I – falhas na cobertura ou funcionamento dos serviços;
- II – descumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- III – inconsistências na execução contratual;

7.22.2.1. Nessas hipóteses, a contratada será notificada para correção das irregularidades, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

Efeitos do recebimento definitivo

7.22.3. O recebimento definitivo:

- não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados;
- não impede a aplicação de penalidades por falhas verificadas posteriormente;
- não afasta a obrigação de manutenção dos níveis de serviço durante toda a vigência contratual.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA-IBGE] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal atualizado vigente para compras e serviços de pequeno valor.

9.1.1. A adoção da dispensa de licitação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) trata-se de serviço comum, com especificações usuais de mercado e amplamente ofertado por diversas operadoras de telefonia;
- b) o valor global estimado da contratação é reduzido, sendo desproporcional a realização de procedimento licitatório mais complexo;
- c) a contratação direta proporciona maior celeridade na obtenção do serviço, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Unidade;
- d) a medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando custos administrativos desnecessários;
- e) será assegurada a seleção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços e, quando cabível, consulta a fornecedores do mercado.

9.1.2 Observância dos princípios

Mesmo se tratando de contratação direta, serão observados:

- os princípios da isonomia;
- a seleção da proposta mais vantajosa;
- a transparência;
- a motivação do ato administrativo;

9.1.3 O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar o mais adequado à natureza do objeto e ao interesse da Administração Pública.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será prestação de serviços contínuos com pagamento por preço unitário mensal.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22 Considerando a natureza do objeto, classificado como serviço comum e amplamente disponibilizado no mercado, bem como o fato de se tratar de serviço regulado por órgão competente, não será exigida qualificação técnica específica para fins de habilitação.

9.23 A capacidade da contratada para execução do objeto será aferida por meio do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à cobertura do serviço no local de execução, bem como mediante realização de teste prático de funcionamento (prova de conceito).

9.24 Tal medida observa os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.349,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 0001/160005;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 171460;
- IV. Elemento de despesa: 339039;
- V. Plano interno: I3DACSPTELM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. Não aplicável ao objeto em tela.

14. ANEXO II

14.1. Não aplicável ao objeto em tela.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO FERREIRA DA SILVA

Responsável pela contratação direta